



**DECRETO EXECUTIVO n.º 051, de 28 de agosto de 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA**, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a diminuição do número de casos ativos de pessoas acometidas pela enfermidade da COVID-19 no Município de São Félix, bem como a necessidade de salvaguarda e proteção da economia municipal, especialmente, os seus setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e prestação de serviços;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica autorizada a retomada do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação serviços no Município de São Félix, em horário normal, inclusive, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, academias, centros de ginástica, clínicas de estética, salões de beleza, clínicas odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, oficinas e feiras-livres no âmbito do território do Município de São Félix-Ba, sem embargo da continuidade da proibição de aglomeração de pessoas no interior e exterior dos citados estabelecimentos.

§ 1.º - A autorização prevista no caput deste artigo se estende aos estabelecimentos religiosos e às atividades esportivas, assegurada a observância do disposto no § 2.º deste artigo, sob pena de proibição de funcionamento.

§ 2.º - O funcionamento tratado no caput e no § 1.º deste artigo se dará mediante observância do uso obrigatório de máscaras e de distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, bem como o fornecimento de álcool 70% pelo estabelecimento, sob pena de proibição de funcionamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 3.º - A fiscalização do atendimento às medidas previstas no parágrafo § 2.º será exercida pela guarda municipal e pelos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento, Prevenção e Combate ao "Coronavírus".

Art. 2.º - Todos os estabelecimentos citados no artigo 1.º deverão continuar a promover campanhas educativas e de conscientização em relação à prevenção e combate ao "coronavírus" (COVID-19), tendo como base as instruções da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3.º - Fica autorizada a circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do território do Município de São Félix.

Art. 4.º - Fica mantida a recomendação, às funerárias situadas no Município de São Félix-Ba, de restringir o tempo de velório, a quantidade de pessoas nele presentes (máximo de dez por vez no ambiente), fornecimento de álcool 70%, em gel, bem como proibir a aglomeração de visitantes nas áreas externas dos velórios.

Parágrafo único - Em caso de óbito provocado pelo COVID-19, continua, terminantemente, proibida a realização de velório no sepultamento.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000